

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 58, de 14 de outubro de 2016 (58/2016)

Publicada no DOESC nº 20.404, de 17.10.2016

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o pagamento do auxílio-alimentação de que trata a Lei Estadual nº 17.006/2016.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão extraordinária ocorrida em 14 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

~~**Art. 1º.** O valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente aos membros e servidores efetivos ou comissionados da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina será aquele fixado na Lei Estadual nº 17.006, de 7 de outubro de 2016.~~

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente aos membros e servidores efetivos ou comissionados da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CETISP) será aquele fixado na Lei Estadual nº 17.006, de 7 de outubro de 2016. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)

Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação será realizada em pecúnia, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 1º. Para fins de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, será considerada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

~~§ 2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que faz jus o membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.~~

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que faz jus o membro, o servidor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e o integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)

§ 3º. Para fins de desconto, o valor final devido ao membro ou servidor, observado o valor integral do auxílio-alimentação como base de cálculo, será obtido mediante o cálculo referido no § 1º deste artigo nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será pago no caso dos seguintes afastamentos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado:

I - para frequentar curso de pós-graduação;

II - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença para prestar serviço militar;

~~V - por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;~~

V - por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, excetuando-se os professores em efetivo serviço das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)

~~VI - passagem para a inatividade;~~

VI - passagem para a inatividade, reserva ou reforma; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)

VII - licença-prêmio;

VIII - férias;

~~IX - licença para tratamento de saúde; (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)~~

X - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

~~XI - licença para repouso à gestante; (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)~~

XII - licença por mudança de domicílio;

XIII - licença especial;

XIV - suspensão temporária das atividades do servidor;

~~XV - licença para adotante; (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)~~

XVI - licença para aguardar aposentadoria;

~~XVII - licença paternidade; (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)~~

XVIII - licença para casamento;

XIX - licença por falecimento do cônjuge ou companheiro e parente até segundo grau;

XX - licença para guarda para fins de adoção deferida judicialmente;

XXI - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

XXII - afastamento do exercício do cargo determinado em portaria por autoridade instauradora de procedimento administrativo;

XXIII - para representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas;

~~XXIV - afastamento para execução de trabalho relevante, técnico ou científico; e~~

XXIV - afastamento para a elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)

XXV - para participar de conchaves considerados de interesse, sem a incumbência de representação; e

XXVI - licença ao membro do magistério casado. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 71/2020)

Art. 4º. Para fins de desconto do auxílio alimentação, os feriados, pontos facultativos e o período do recesso administrativo de final de ano são considerados dias trabalhados.

Art. 5º. Fica a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES encarregada de operacionalizar todos os atos necessários para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2016.

Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

RALF ZIMMER JUNIOR
Presidente do CSDPESC